

Lei n.º 364/2013, de 22 de maio de 2013.

“Institui o Programa Municipal de Incentivo a Habitação Popular – Cheque Moradia, no âmbito do Município de Mairipotaba, na forma que indica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos da presente Lei, o Programa Municipal de Incentivo a Habitação Popular – Cheque Moradia no âmbito do Município de Mairipotaba.

Art. 2º - O incentivo a ser concedido, na forma de subsídio, terá o seu valor expresso no “Cheque Moradia”, instrumento destinado a operacionalização do programa, a ser emitido em nome da pessoa física beneficiada, em valor único.

Art. 3º - Para a concessão do subsídio observar-se-ão as seguintes regras e valores:

- a) Renda familiar no máximo de 3 (três) salários mínimos;
- b) Morar no Município de Mairipotaba por no mínimo 2 (dois) anos;
- c) Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;
- d) Fornecer a mão de obra necessária até o final da construção, reforma ou ampliação;
- e) Não possuir outro imóvel em seu próprio nome.

Art. 4º - Para a concessão dos benefícios do “Cheque Moradia” definidos nesta lei, observar-se-ão os seguintes limites máximos:

I – para construção de unidade habitacional, o subsídio será de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

II – para manutenção, reparação, reforma ou ampliação de unidade habitacional, o subsídio será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou conforme avaliação de orçamento técnico.

Art. 5º - O “Cheque Moradia” deverá ser obrigatoriamente utilizado na compra de materiais de construção, em empresas legalmente estabelecidas no Município de Mairipotaba.

Art. 6º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênio com instituições públicas ou privadas para execução do Programa instituído nesta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Programa instituído pela presente lei será regulamentado via Decreto do Executivo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairipotaba, aos 22 dias do mês de maio de 2013.

Ademir Antonio de Sousa  
Prefeito Municipal